

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS”

**REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009
(Do Sr. Ivan Valente)**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Tribunal de Contas da União a disponibilização a esta Comissão, no prazo de 15 dias, das seguintes informações e documentos:

1º) Informar a esta CPI os controles efetuados pelo Tribunal de Contas da União relacionados aos fluxos de ingressos (empréstimos externos tomados) e de pagamentos de encargos da dívida pública externa (amortizações, juros, comissões, taxas e outros gastos), desde 01/01/1970 até 31/12/2008, fornecendo cópia dos demonstrativos de fluxos anuais (em moeda estrangeira e nacional) arquivados nesse órgão, bem como relatórios de análises efetuadas.

2º) Informar a esta CPI os controles efetuados pelo Tribunal de Contas da União relacionados à aplicação dos recursos tomados a título de empréstimo externo, desde 01/01/1970 até 31/12/2008, fornecendo cópia das análises efetuadas por esse órgão.

3º) Informar a esta CPI o acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas da União relacionado às seguintes operações da Dívida Externa Brasileira:

I - Década de 1970:

Colocação de títulos da dívida externa brasileira, conforme Decretos nº 70.130, 71.084, 71.315, 72.863, 75.020, 76.553, 78.247, 78.313, 78.940, 79.551, 79.904, 80.555, 80.763, 81.211, 81.680, 82.492, 82.819, 83.050 e 83.694, cujos dados essenciais (Nº do decreto, data, valor, finalidade e entidades credoras) encontram-se detalhados no quadro I anexo ao presente requerimento.

II - Década de 1980:

Negociações da Dívida Externa com Bancos Privados Internacionais ocorridos na década de 1980, por meio dos seguintes Acordos, especialmente diante do fato de que em grande dos mesmos o Banco Central do Brasil assumiu a condição de “Devedor”:

a) FASE I – 1983

- “Credit and Guaranty Agreement” – Acordo de Crédito de Garantia (CGA-1983);
- “Deposit Facility Agreement”
- “Interbank Facility Commitment Letter” e “Trade Commitment Letter”

b) FASE II - 1984

- “Credit and Guaranty Agreement” – Acordo de Crédito de Garantia (CGA-1984);
- “Deposit Facility Agreement”
- “Interbank Facility Commitment Letter” e “Trade Commitment Letter”

c) FASE III – 1985 e 1986

- “Amendment Nº1” ao “Deposit Facility Agreement”
- “Interbank Facility Commitment Letter” e “Trade Commitment Letter”

d) FASE IV – 1987 e 1988

- “Interim Financing Agreement”
- “Parallel Financing Agreement”
- “Commercial Bank Cofinancing Agreement”
- “New Money Bond subscription Agreement”
- “Brazil Investment Bond”
- “New Money Trade Deposit Facility”
- “Multi-Year Deposit Facility Agreement”
- “1988 Interbank Facility Commitment Letter”
- “1988 Trade Commitment Letter”

III - Década de 1990:

a) Negociações realizadas em 1991/1992 por meio do Acordo de Princípios sobre a reestruturação da dívida externa, “Term Sheet 1992 – Financing Plan” e “Wayver and Amendment Request”, entre outros elementos;

b) Operação externa no valor de US\$ 9.000.000.000,00, destinada à regularização dos juros devidos e não pagos no período de julho de 1989 a dezembro de 1990, conforme Resolução do Senado Federal Nº 20, de 20 de junho de 1991;

c) Operações de crédito externo visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa junto a bancos comerciais no valor de até US\$ 53.000.000.000,00 (cinquenta e três bilhões de dólares), conforme Resolução do Senado Federal Nº 98, de 23 de dezembro de 1992;

d) Transformação da dívida externa contratada com bancos privados internacionais em vários tipos de bônus inseridos no denominado “Plano Brady” em 1994, quando os valores da dívida externa registrados no Passivo do Banco Central foram transferidos para o Ministério da Fazenda;

e) Compra de garantias colaterais para alguns tipos de bônus inseridos no denominado “Plano Brady”, a partir de 1994;

e) Substituições de Dívida Mobiliária Interna por Dívida Externa, que foram autorizadas por Resoluções do Senado Federal discriminadas na tabela abaixo:

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	VALOR DE EMISSÃO AUTORIZADO
Resolução Nº 87, de 19 de dezembro de 1994	US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares)
Resolução Nº 57, de 10 de novembro de 1995	US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares)
Resolução Nº 51, de 10 de junho de 1997	US\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de dólares)
Resolução Nº 23, de 29 de junho de 1999	US\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de dólares)
Resolução Nº 74, de 19 de dezembro de 2000	US\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de dólares)
Resolução Nº 34, de 28 de junho de 2004	\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de dólares),

IV – Atual Década:

a) “Erro” no montante da Dívida Externa Brasileira, anunciado publicamente pelo Banco Central em 2001, no valor de US\$ 32,7 bilhões;

b) Troca de bônus da Dívida Externa Brasileira (C-Bond por A-Bond), no valor de aproximadamente US\$ 4,4 bilhões em agosto de 2005;

- c) Resgate antecipado de bônus da Dívida Externa inseridos no denominado "Plano Brady", em 2006, no valor de aproximadamente US\$ 6,64 bilhões;
- d) Pagamento antecipado ao FMI no valor de US\$ 15,5 bilhões em 2005;
- e) Programa de resgate de Dívida Externa, que resultou em pagamento de ágio médio de 30% durante o ano de 2008, conforme tabela II anexa ao presente requerimento.

V – Demais análises pontuais relacionadas à Dívida Externa, não mencionadas nos itens anteriores.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de análises e verificações efetuadas pelo TCU a respeito de operações relevantes, relacionadas ao endividamento externo brasileiro, em cumprimento à atribuição constitucional prevista no art. 71 da CF, bem como na Lei 8.443/92.

Sala da Comissão, em de novembro de 2009.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP